

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24 DE 09

DE Maio

DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>09</u> / <u>05</u> / 20 <u>23</u> <i>[Assinatura]</i> 1º Secretário

**INSTITUI O SELO SOCIAL
EMPRESA AMIGA DA MULHER
NO ÂMBITO DO ESTADO DE
GOIÁS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS**, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa
promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Selo Social Empresa Amiga da Mulher, cujo
objetivo é conhecer e divulgar práticas inovadoras relacionadas às políticas
públicas para mulheres desenvolvidas por empresas públicas e privadas, no
âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º O Selo Social Empresa Amiga da Mulher será concedido às
empresas de direito público e privado que possuam práticas e desenvolvam

[Assinatura]

programas que assegurem os direitos humanos das mulheres e promovam a equidade de gênero no ambiente de trabalho, especialmente as que:

I - incentivem as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, buscando a igualdade de gênero no quadro de pessoal;

II - promovam a igualdade salarial de gêneros, contribuindo para a redução de desigualdades, com objetivo de valorizar a mulher.

Parágrafo único. A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 3º Cabe à Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás fiscalizar, conceder e atualizar o Selo Social Empresa Amiga da Mulher anualmente.

Art. 4º Para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher, a empresa interessada deverá firmar a carta-compromisso fornecida pela Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na qual constam diretrizes para a promoção e defesa dos direitos da mulher e, concomitantemente, comprovar o cumprimento de três ou mais critérios a seguir elencados:

I - implementação de políticas que valorizem a presença da mulher no ambiente de trabalho;

II - promoção e divulgação de ações afirmativas e informativas abordando questões referentes aos direitos da mulher, em âmbito interno e externo da empresa;

III - desenvolvimento de ações, projetos e programas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

IV - oferecimento de um ambiente de trabalho saudável, com observância à integridade física e emocional e à dignidade da mulher;

V - apoio e orientação às mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal, que tenham sido vítimas de qualquer tipo de violência de gênero;

VI - oferecimento de vagas de trabalho para mulheres em situação de



violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios deverá ser feita por meio de declaração da própria empresa, mediante a apresentação de documentos, fotos, vídeos, materiais impressos e/ou materiais de divulgação.

Art. 5º A entrega do Selo às empresas será em Seção Pública e Solene da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a ser realizada anualmente no mês de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 6º As instituições de que trata o art. 1º que receberem o Selo Social Empresa Amiga da Mulher poderão utilizá-lo em sua publicidade.

Art. 7º As despesas decorrentes do Selo instituído por esta Resolução correrão à conta de recursos oriundos do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos de de 2023



Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

A igualdade de todos os indivíduos, independentemente de origem, raça, sexo ou cor, é garantia constitucional, consagrada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu preâmbulo e em seu art. 3º, inciso IV.

Ademais, o referido diploma legal estabelece ainda, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Contudo, a realidade encontrada em nosso país nos leva à reflexão de que a igualdade entre homens e mulheres ainda configura-se como um desígnio utópico, com um longo caminho a ser percorrido pela sociedade como um todo.

A exemplo, o Brasil ocupa a 94ª posição em uma lista de 146 nações no ranking do Relatório Global de Desigualdade de Gênero, elaborado pelo Fórum Econômico Mundial.

Para mais, conquanto o direito social ao trabalho seja celebrado pelo art. 6º da Constituição Federal, a desigualdade de gêneros mazela, também, a esfera laboral.

Segundo uma pesquisa feita pela Fundação Getúlio Vargas, em 2021, 51,56% das mulheres estavam, enquanto entre os homens, o índice é de 71,64%, ou seja, a participação das mulheres no mercado de trabalho era 20% inferior à dos homens no ano em referência.

Em notícia divulgada pela plataforma Universa da UOL em maio de 2023, constatou-se que 44% das mulheres brasileiras sofreram alguma agressão ou assédio no ambiente de trabalho no ano de 2022, sobretudo de ordem moral. O mesmo veículo publicou, ainda, que 59% das brasileiras relataram a prática de comportamentos não inclusivos, enquanto 23% disseram ter tido suas ideias creditadas por outras pessoas.

Nesse sentido, a proteção do mercado de trabalho da mulher é assegurada pelo art. 7º, inciso XX, da Carta Magna que dispõe, ainda, com relação à existência de incentivos específicos para a concretização de tal meta.

Outrossim, em Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em 2015, o Brasil assumiu um compromisso com o cumprimento da Agenda 2030 da ONU. Trata-se, pois, de um plano global de metas a serem atingidas, de forma a promover o desenvolvimento de todos os povos e nações.

Dentre os 17 objetivos fixados, destaca-se a obtenção da igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas, cujo escopo é, dentre demais conquistas:

1. Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;
2. Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;
3. Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Desta feita, a garantia e promoção da igualdade de gênero deve operar como guia para a elaboração de políticas públicas e norte para a elaboração de projetos, unindo esforços dos mais diversos setores da sociedade.

Desse modo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Resolução.

Sala das Sessões, aos de de 2023



Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000712

Data autuação: 10/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BIA DE LIMA

Tipo: PROJETO

Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto: INSTITUI O SELO SOCIAL EMPRESA AMIGA DA MULHER NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: RES - 24 - AL

Data	Lotação	Ação
11/05/2023 às 07:31	Diretoria Parlamentar	Publicado.
11/05/2023 às 07:31	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 09/05/2023.
11/05/2023 às 07:31	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
10/05/2023 às 10:55	Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
10/05/2023 às 10:25	Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo	Autuado